ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 404

de 27 de dezembro de 1978

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 243 E ALTERA A TABELA IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 03 DE dezembro/ DE 1975.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 243, do Capítulo III, Seção II / da Lei Municipal nº 305 de 03 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 243 - a taxa de serviços urbanos incidente / sobre a coleta do lixo, conservação de calçamento ou pavimentação, iluminação pública e esgoto cloacal, será calculada pela aplicação dos percentu - ais da Tabela IV e terá como base de cálculo o Imposto Predial e Territorial Urbano a pagar.

Art. 2º - A Tabela IV, referente a Taxa de serviços Urbanos, passará a ter suas alíquotas de conformidade com a abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1 - Taxa de Coleta de Lixo:	
1.1 - Sobre Prédio	30
1.2 - Sobre Terrenos	15
2 - Taxa de Conservação de calçamento e pavimentação..	5
3 - Taxa de iluminação pública	20
4 - Taxa de esgoto cloacal:	
4.1 - Sobre Prédios	10
4.2 - Sobre Terrenos	5

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de dezembro de 1978.

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secret. Municipal - Subst.-